

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise dos procedimentos para repasse de valores referente à Parceria com os Bombeiros Voluntários – Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 044/2019. Inexigibilidade do Chamamento Público. Preenchimento dos Requisitos necessários, atendimento da Lei nº 13.019/2014. Elaboração do Termo de Fomento. Possibilidade de formalização.

Requerente: Secretaria Municipal de Administração.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico requerido pela Secretaria Municipal de Administração, acerca da viabilidade jurídica de se promover a inexigibilidade de chamamento público para a realização de Termo de Fomento com os Bombeiros Voluntários de Três de Maio, inscrito no CNPJ sob o nº 02.074.368/0001-20, que tem como objetivo a aquisição de um ar-condicionado e mão de obra especializada de instalação, para melhorar a estrutura e o conforto dos integrantes do Corpo de Bombeiros.

O Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento, a Secretaria de Administração emitiu parecer opinando pela viabilidade da execução da proposta, bem como houve a indicação de quais os recursos serão utilizados.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 13.019/14, inaugurou o marco regulatório para as parcerias realizadas com o terceiro setor. Dito isso, dentre as alterações da Lei, destacamos a necessidade de realização de Chamamento Público, a fim de selecionar a Organização que possa atender aos objetivos da parceria celebrada de forma mais satisfatória.

Assim, para que haja a realização de Termo de Fomento, as entidades devem preencher requisitos, alguns deles são a necessidade de alterações estatutárias, experiência no objeto da parceria, regularidade de seus impostos junto à União, Estado e Município e também possuir controles contábeis em consonância com os princípios e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

normas de contabilidade. Tudo isso, a partir do denominado processo de Chamamento Público, quando escolhida a sua proposta como vencedora, elaborando o Plano de Trabalho que será avaliado pela Administração Parceira.

Cabe destacar, ainda, que para realização da parceria devem ser observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determinação do artigo 37 da CF, e o artigo 2º, inciso XII da Lei nº 13.019/2014.

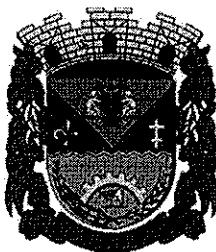
De regra, para que a Administração Pública realize a transferência voluntária de recursos financeiros para a manutenção da entidade, exige-se a realização de Chamamento Público, de acordo com a Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 23. No presente caso, a realização do Chamamento Público somente traria dispêndio econômico ao Município, considerando a natureza singular do objeto proposto na Parceria no Município de Alegria. Assim, a parceria em questão enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 31, *caput*, c/c com o inciso II da referida Lei.

Os requisitos para celebração do Termo de Fomento com as organizações da Sociedade Civil estão previstos nos artigos 33 a 35, da Lei nº 13.019/2014.

Verificamos que o Plano de trabalho apresentado está em conformidade com a Lei, o qual contém os requisitos fundamentais, como a proposta de trabalho, com nome do projeto, resultados a serem obtidos, cronograma de desembolso, enfim, todos os requisitos que desenham o objetivo da entidade.

Justificada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da Parceria ou se as metas só podem ser atingidas por uma entidade específica, é medida que se impõe.

Importante enfatizar a necessária publicação do extrato da justificativa no sítio oficial da administração pública e, eventualmente, a critério do administrador, também no meio oficial de publicidade da administração, com fundamento no artigo 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, a fim de que se possibilite aos interessados a impugnação à justificativa, tudo isso, na mesma data em que for efetivada a parceria, garantindo-se a possibilidade de impugnação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

Ademais, para a celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil devem apresentar os documentos previstos no artigo 34 da referida Lei Federal, o que procedeu a entidade proponente.

III. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se essa Assessoria Jurídica pela possibilidade de inexigibilidade do Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a entidade Bombeiros Voluntários de Três de Maio, se atendidas as formalidades essenciais exaradas no presente parecer.

Contudo é preciso atentar, que os atos de dispensa não afastam o cumprimento de todas as obrigações da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e a correta aplicação dos recursos deve ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor nomeado.

Alegria, RS, 24 de abril de 2025.


Adriana Marx Filipin

Assessora Jurídica

OAB/RS 96.517